



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEITURA NA SESSÃO

06/04/2020

Ofício nº 394/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 30 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Identificação Interna: Memorando nº 10.179/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 31/03/2020

Horas 11:07 Sobrº 912

Ass. [Assinatura]

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI Nº 019, DE 25 DE MARÇO DE 2020, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências", anexo.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 10.179/2020.

O Crédito Adicional Especial a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 206.757,71 (duzentos e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavo) a ser coberto mediante recursos do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

O Crédito preconizado no art. 1º deste Projeto de Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário destinado a acobertar as despesas da frota através do Recurso do Fundo do Transporte Escolar e Habilitação (FETHAB), bem como promover o desenvolvimento social inclusivo, articulado com a nova organização da estrutura escolar; diminuir o índice de evasão escolar, garantir a permanência dos estudantes na escola; e fortalecer a educação no campo.

O repasse é feito diretamente aos municípios, que são responsáveis pela manutenção dos veículos e pela possibilidade de contratação de



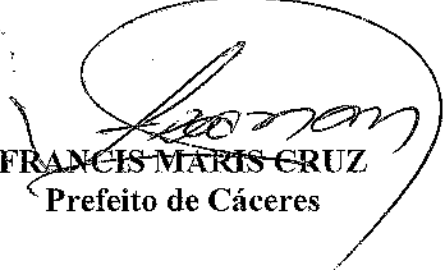
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0394/2020-GP/PMC - fls. 02

motoristas. O valor disponibilizado para cada município depende da quilometragem diária rodada pelos veículos no trajeto para levar os estudantes até as escolas, e o Município tem sido referência na organização da Frota Escolar, com a realização de acompanhamento eficaz de todas as despesas de cada veículo escolar.

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de urgência urgentíssima.

Aproveitamos o ensejo para manifestar a Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 25 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 206.757,71 (duzentos e seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos).

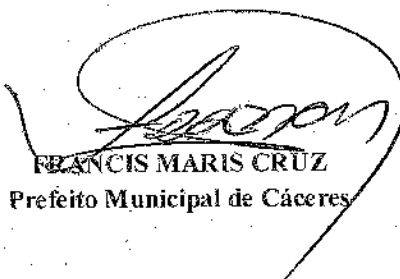
Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	2.072 – MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(330) Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	206.757,71

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Cáceres/MT, em 25 de março de 2020.

Memorando 10.179/2020

De: Janete A. - SME-CCPL

Para: SME - Secretaria de Educação

Data: 17/03/2020 às 19:13:38

SOLICITAR CRIAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DA FONTE 330 SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2019- RECURSOS DO FETHAB-TRANSPORTE ESCOLAR

Senhora Secretária,

Pelo presente, solicitamos à Vossa Senhoria o encaminhamento deste memorando a Secretaria de Planejamento para elaboração de Projeto de Lei para ~~criação~~ **suplementação** do elemento de despesa das dotações orçamentária abaixo referente ao SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO 2019 conforme apurado pela Secretaria Municipal de Finanças no anexo 14-Balanco Patrimonial D) copia anexa na fonte 3.30 no valor total de R\$206.757,71 do recurso DO FETHAB da conta corrente nº71043-1 Caixa Econômica Federal para acobertar as despesas do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

MOVIMENTO	ORGÃO/UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
CRIAR/SUPLEMENTAR	02.070.2.0	12.362.1004.2.072	3.3.90.39.00	3.30	R\$ 206.757,71

Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim

COORDENADORA DE COMPRAS E PROCESSOS LICITATÓRIOS

Anexos:

ANEXO D) QUADRO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO 2019.pdf



Assinado por 1 pessoa: JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cacees.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 0AF2-022F-F32E-E9D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO.2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2019

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO		SUPERÁVIT		DEFICIT		FINANCEIRO	
1-00	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.530.688,30					2.139.306,80
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	3.530.688,30					2.139.306,80
1-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	128.671,88					1.704,53
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	128.671,88					2.704,53
1-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	89.554,70					-1.123,02
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	89.554,70					-1.123,02
1-14	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0,00					3.431.036,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00					3.431.036,38
1-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSOS D	139.590,42					854.897,77
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	139.590,42					854.897,77
49000	Transferência do Salário Educação	34.520,65					354.948,98
52000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	35.810,31					0,00
1-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	790,78					38,79
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	790,78					11.596,47
1-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CISP-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRE	897.474,18					11.596,47
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	897.474,18					11.596,47
1-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-60%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	1.482.859,62					3.439.306,94
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.482.859,62					3.439.306,94
1-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-40%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	40.130,21					358.100,66
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	40.130,21					358.100,66
1-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	15,81					46.417,96
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	15,81					92,43
1-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE RESPONSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	117.943,81					400.598,39
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	117.943,81					400.598,39
1-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE RESPONSE - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	5.994,18					212.841,20
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	5.994,18					212.841,20
1-24	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	-381.854,12					1.589.065,95
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-381.854,12					1.589.065,95
1-25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	532.169,34					11,10
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	532.169,34					11,10
1-29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO	591.235,42					481.417,11
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	591.235,42					481.417,11
1-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO - FETRA-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	769.045,41					469.112,13
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	769.045,41					469.112,13

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR
855.703.231-72

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
100.605.201-49
Francis Maris Cruz
Procurador-Chefe do Município
de Cáceres/MT
Destinação de Poderes



Assinado por 1 pessoa: JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 0A72-022F-F32E-E9D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2019

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DO RECURSO		SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO	
		ATIVO	PASSIVO
1-33	OPERACÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	-226.550,00	0,00
0	Sem Detalhamento de Destinação de Recursos	-226.550,00	0,00
1-12	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	981.161,36	396.882,28
0	Sem Detalhamento de Destinação de Recursos	981.161,36	396.882,28
1-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AGÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	46.604,12	97.600,66
0	Sem Detalhamento de Destinação de Recursos	46.604,12	97.600,66
1-46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUI	1.249.706,70	0,00
0	Sem Detalhamento de Destinação de Recursos	1.249.706,70	0,00
1-47	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE IN	396.824,24	0,00
0	Sem Detalhamento de Destinação de Recursos	396.824,24	0,00
1-31	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	248.476,03	0,00
0	Sem Detalhamento de Destinação de Recursos	248.476,03	0,00
1-90	OPERACÕES DE CRÉDITO INTERNAIS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	-6.781.130,24	0,00
0	Sem Detalhamento de Destinação de Recursos	-6.781.130,24	0,00
3-00	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	306.985,73	0,00
0	Sem Detalhamento de Destinação de Recursos	306.985,73	0,00
3-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.704,93	0,00
0	Sem Detalhamento de Destinação de Recursos	1.704,93	0,00
3-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	728,94	0,00
0	Sem Detalhamento de Destinação de Recursos	728,94	0,00
3-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSOS D	221,01	0,00
0	Sem Detalhamento de Destinação de Recursos	221,01	0,00
3-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8,60	0,00
0	Sem Detalhamento de Destinação de Recursos	8,60	0,00
3-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTI	1.360.375,78	0,00
0	Sem Detalhamento de Destinação de Recursos	1.360.375,78	0,00
3-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 60%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.770,79	0,00
0	Sem Detalhamento de Destinação de Recursos	1.770,79	0,00
3-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 40%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7,96	0,00
0	Sem Detalhamento de Destinação de Recursos	7,96	0,00
3-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92,43	0,00
0	Sem Detalhamento de Destinação de Recursos	92,43	0,00
3-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE CONTRATOS DE RENTAS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	425.200,75	0,00
0	Sem Detalhamento de Destinação de Recursos	425.200,75	0,00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR
965.703.231-72

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

FRANCIS MARIST CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
203.036.221-49
Beto Cardoso Franco
Procurador Geral do Município
de Cáceres/Pa
Delegação de Poderes



Assinado por 1 pessoa: JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código 0AF2-022F-F32E-E9D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

3 of 3

Exercício de 2019

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

RECEITA		DEBITO		TOTAL		TOTAL	
Código		Descrição		Valor		Valor	
3-23	0	TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		212.841,20	0,00	212.841,20	0,00
3-24	0	SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS		212.841,20	0,00	212.841,20	0,00
3-24	0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSIST. SOCIAL)-RECURSOS		547.400,45	0,00	547.400,45	0,00
3-25	0	SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS		547.400,45	0,00	547.400,45	0,00
3-25	0	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		14,10	0,00	14,10	0,00
3-29	0	SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS		14,10	0,00	14,10	0,00
3-29	0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRAS-RECURSOS DE EXECUÇÃO		23.481,18	0,00	23.481,18	0,00
3-30	0	SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS		23.481,18	0,00	23.481,18	0,00
3-30	0	RECURSOS DO MUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETRAE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		68.874,59	0,00	68.874,59	0,00
3-42	0	SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS		68.874,59	0,00	68.874,59	0,00
3-42	0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		696.713,97	0,00	696.713,97	0,00
3-43	0	SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS		696.713,97	0,00	696.713,97	0,00
3-43	0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AGÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXECUÇÃO ANTERIORES		12.654,63	0,00	12.654,63	0,00
3-46	0	SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS		12.654,63	0,00	12.654,63	0,00
3-46	0	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUL		517.590,68	0,00	517.590,68	0,00
3-47	0	SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS		517.590,68	0,00	517.590,68	0,00
3-47	0	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INI		343.151,76	0,00	343.151,76	0,00
3-47	0	SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS		343.151,76	0,00	343.151,76	0,00
TOTAL				8.759.134,84	13.568.858,19	13.568.858,19	13.568.858,19

Francis Maris Cruz
Prefeito Municipal de Cáceres

Francis Maris Cruz
Prefeito Municipal de Cáceres
103 505.221-49

Arly Monteiro Rodrigues
Secretaria de Finanças
298.533.001-00

Arly Monteiro Rodrigues
Secretaria de Finanças
298.533.001-00

Eliseu Lucas Monteiro
Contador
886.703.231-72

Eliseu Lucas Monteiro
Contador
886.703.231-72



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AF2-022F-F32E-E9D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM (CPF 889.871.321-53) em 17/03/2020 18:13:45 (GMT-04:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0AF2-022F-F32E-E9D5>

Memorando 8: 10.179/2020

De: Bruno F. - PGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 25/03/2020 às 18:39:38

Setores envolvidos:

SME, GAB, PGM, PGM-CAF, SME-OCPL, SEPLAN, SEPLAN-GAEO, SEPLAN-CP

Através do presente despacho, reviso o PROJETO DE LEI Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Encaminho para impressão e assinatura do Prefeito.

Atenciosamente,

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF8E-5148-B605-3CA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO CORDOVA FRANÇA (CPF 014.279.301-98) em 25/03/2020 17:39:48 (GMT-04:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/EF8E-5148-B605-3CA9>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Justificativa ao Projeto de Lei nº 19/2020

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 019, de 25 de março de 2020, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências", anexo.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando em epígrafe.

O Crédito Adicional Especial a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 206.757,71 (Duzentos e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavo), a ser coberto mediante recursos do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário destinado a acobertar as despesas da frota do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação através do recurso do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB) na fonte 3.30.

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Cáceres/MT, em 30 de março de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08BA-D9DB-B648-83F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU (CPF 850.250.621-87) em 30/03/2020 12:24:35
(GMT-04:00)

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/08BA-D9DB-B648-83F9>



Memorando 10.179/2020



Cáceres
Município

Assunto: **SOLICITAR CRIAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DA FONTE 330 SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2019- RECURSOS DO FETHAB-TRANSPORTE ESCOLAR**

Cáceres/MT, 30 de Março de 2020

Segue justificativa em anexo.

—
Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 30/03/2020 17:32:56 por Ivaniide Barbosa de Melo - chefe de redação oficial (matricula 2332-1)

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer Contábil

Parecer nº 21 /2020

Referência: Protocolo 917/20

Assunto: Projeto de Lei nº 19, de 25 de março de 2020

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito de Cáceres.

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise de Projeto de Lei nº 19, de 25 de março de 2020, que dispõe autorização para abertura de crédito especial em favor da secretaria Municipal de Educação e dá outras providências, no valor de R\$ 206.757,71 (duzentos e seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos, com base do superávit financeiro do exercício 2019, especificamente na com 30 – Recursos do Fundo Transporte e Habitação FETHAB

DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

6



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial, analisamos os seguintes documentos, todos em anexo ao projeto de lei:

- Saldo de Superávit na fonte 30, anexo 14c balanço patrimonial – R\$ 769.045,41 (setecentos e sessenta e nove mil e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos)
- Inclusão do projeto atividade, categoria economica, grupo e modalidade economica na Lei Orçamentaria Anual Lei 2827/2019, LDO/2019 e PPA/2018

DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional especial, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados**.

É o parecer,

Cáceres, 07 de abril de 2020

Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

MEMORANDO Nº 32/2019

DIRETORIA DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Cáceres – MT, 13 de abril de 2020.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, s/nº, Bairro Centro
CEP: 78.200-000 Cáceres/MT
NESTA

Assunto Ref: Ciência da entrega do E-mail dos documentos em Sessão Ordinária do dia 06 de abril de 2020.

A par de primeiramente cumprimenta-lo, visando a transparência dos atos legislativos da Câmara Municipal de Cáceres venho por meio deste dar ciência aos Presidente das Comissões e demais vereadores, em conformidade o artigo 76 §2º do Regimento Interno, que foi encaminhado por e-mail no dia 08/04/2020, conforme citados na Sessão Ordinária do dia 06 de abril de 2020, os projetos para seus devidos pareceres no prazo de 30 dias, a contar do Recebimento conforme o artigo 65 do Regimento Interno, segue em anexo:

- **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 793, de 17/03/2020. Projeto de Lei nº 14, de 16 de março de 2020. Que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências. **CCJ/Finanças.**
- **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 794, de 17/03/2020. Projeto de Lei nº 15, de 16 de março de 2020. Que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências. **CCJ/Finanças.**
- **Do Ver. José Eduardo Ramsay Torres – PSC:** Protocolo nº 844, de 19/03/2020. Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 19 de março de 2020. "Susta o Decreto Municipal nº 070, de 14 de fevereiro de 2020, que trata da compensação dos valores pagos a maior, de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, inclusive dos valores recebidos à título de férias, do terço constitucional de férias e décimo terceiro salário, em razão da aplicação de índice superior ao geral no exercício de 2019 aos profissionais do Magistério Público do Município de Cáceres que exerçam o cargo de Professor Técnico Educacional." **CCJ/Finanças.**
- **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 863, de 24/03/2020. Projeto de Lei nº 16, de 20 de março de 2020. Que dispõe sobre autorização para abertura de



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

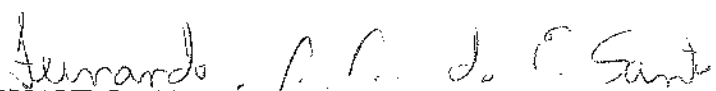
Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências. **CCJ/Fincanças.**

- **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 883, de 27/03/2020. Projeto de Lei nº 17, de 23 de março de 2020. Que dispõe sobre autorização para aquisição de Imóveis, tipo lotes urbanos, bem como abertura de Crédito Adicionais Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências. **CCJ/Fincanças/Transportes.**
- **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 889, de 27/03/2020. Projeto de Lei nº 18, de 25 de março de 2020. Que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências. **CCJ/Fincanças.**
- **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 907, de 31/03/2020. Projeto de Lei nº 21, de 25 de março de 2020. Que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. **CCJ/Fincanças.**
- **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 908, de 31/03/2020. Projeto de Lei nº 20, de 25 de março de 2020. Que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. **CCJ/Fincanças.**
- **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 909, de 31/03/2020. Projeto de Lei nº 22, de 25 de março de 2020. Que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. **CCJ/Fincanças.**
- **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 910, de 31/03/2020. Projeto de Lei nº 23, de 25 de março de 2020. Que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. **CCJ/Fincanças.**
- **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 912, de 31/03/2020. Projeto de Lei nº 19, de 25 de março de 2020. Que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. **CCJ/Fincanças.**
- **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 947, de 06/04/2020. Projeto de Lei nº 27, de 03 de abril de 2020. Que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. **CCJ/Fincanças**

Informo estar à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


FERNANDO ANDRÉ ABREU DO ESPIRITO SANTO

Diretor da Secretaria Legislativa



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 72/2020

Referência: Processo nº 912/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 019, de 25 de março de 2020

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 019, de 25 de março de 2020, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 206.757,71 (duzentos e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos).**

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, para dar suporte orçamentário destinado a acobertar despesas da frota, através do recurso do FETHAB, conforme especificado na exposição de motivos do presente projeto de lei.

O artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **Superávit Financeiro**, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)*

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)
(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

O inciso I, do artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que o superávit financeiro será apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Por sua vez, o § 2º, do mesmo artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Houve a juntada do balanço patrimonial de 2019, bem como a apresentação do parecer por parte do Contador desta Casa de Leis, informando que há no balanço geral da Prefeitura Municipal de Cáceres, publicado no portal da transparência, acessado em abril de 2019, no Anexo 14C, superávit financeiro nas fontes indicadas, e, assim os valores solicitados estão perfeitamente comprovados nos demonstrativos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 019, de 25 de março de 2020.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 019, de 25 de março de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2020.

CEZARE 2020.04.13
PASTORELLO 19:12:01
MARQUES DE
PAIVA:30823756 -04'00'

Cezare Pastorello
Cezare Pastorello – SD

PRESIDENTE


Valtair de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR


Elza Basto Pereira - PSD

MEMBRO

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 77/2020.

Referência: Protocolo: 912/2020 de 31 de março de 2020.

Assunto: Projeto de Lei nº 019, de 25 de março de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres e vereadores.

Assinado por: Francis Maris Cruz.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 019, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei nº 019, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

receita pública, inclusive os assuntos de
competência de outras comissões;

(...)

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário destinado a acobertar as despesas da frota através do Recurso do Fundo do Transporte Escolar e Habilitação (FETHAB), bem como promover o desenvolvimento social inclusivo, articulado com a nova organização da estrutura escolar; diminuir o índice de evasão escolar, garantir a permanência dos estudantes na escola; e fortalecer a educação no campo.

No artigo 1º é previsto o Crédito Adicional Especial a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 206.757,71 (duzentos e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavo) a ser coberto mediante recursos do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019..

Considerando que os recursos tem suas fontes especificadas que decorrem de superávit demonstrando a boa saúde financeira do município de Cáceres, o projeto de lei apresenta ser regular.

Vemos que a proposição ora analisada do ponto de vista financeiro está regular.

Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 019, de 25 de março de 2020.

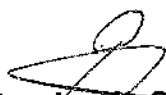
III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 019, de 25 de março de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Sala das Sessões, 13 de abril de 2020.



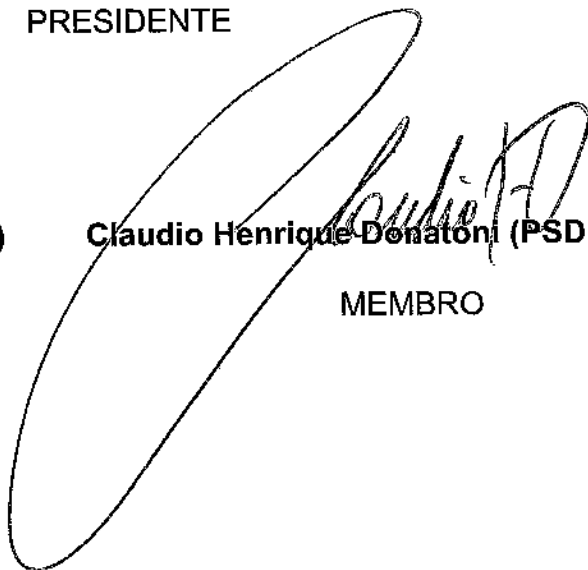
Elias Pereira da Silva (Avante)

PRESIDENTE



Alvasir Ferreira de Alencar (PP)

RELATOR



Claudio Henrique Donatoni (PSDB)

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Parecer n.º 78/2020.

Referência: Protocolo: 912/2020 de 31 de março de 2020.

Assunto: Projeto de Lei nº 019, de 25 de março de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres e vereadores.

Assinado por: Francis Maris Cruz.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 019, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei nº 019, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação.

O presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos relativos à educação e à instrução pública e particular;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 41. À Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo compete manifestar-se sobre:

I – proposições de assuntos relativos à educação e à instrução pública e particular;

II – organização ou reorganização de repartições públicas da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;

III – proposições de assuntos que digam respeito à cultura, inclusive artística, à ciência e à tecnologia;

IV – proposições de assuntos que digam respeito aos esportes e à recreação, bem como ao turismo em geral.
(...)

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário destinado a acobertar as despesas da frota através do Recurso do Fundo do Transporte Escolar e Habilitação (FETHAB), bem como promover o desenvolvimento social inclusivo, articulado com a nova organização da estrutura escolar; diminuir o índice de evasão escolar, garantir a permanência dos estudantes na escola; e fortalecer a educação no campo, percebemos a relevância da matéria tendo em vista que esta vem cumprir os preceitos constitucionais previstos na Nossa Carta Magna.

Tendo como fundamento as exposições acima apresentadas, relator Wagner Sales do Couto – “Barone”(PODEMOS), decide pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 019, de 25 de março de 2020.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 019, de 25 de março de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Claudio Henrique Donatoni – (PSDB)
PRESIDENTE

Wagner Sales do Couto – “Barone” (PODEMOS)
RELATOR

Elza Bastos – (PSD)
Membro